DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | **Leis**

LEI nº. 2206,
de 15 de abril de 2020.

Concede isenção do pagamento pela concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam os concessionários de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Itaju, isentos do pagamento aos cofres municipais, a partir de 20/03/2020 até 20/05/2020, do valor correspondente a concessão, em decorrência do reconhecimento do estado de emergência em saúde pública pelos Decretos Municipais nº. 2.035/2020 e 2.039/2020, ficando obrigados a manter o mesmo número de trabalhadores com registro em carteira, conforme estabelecido nos termos da concessão administrativa.

Artigo 2º. A isenção concedida no artigo 1º desta lei poderá ser estendida, por maior período, através de decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo, enquanto perdurar os efeitos da pandemia do coronavírus, como política pública de manutenção de emprego e renda.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, 15 de abril de 2020

JOSÉ LUIS FURCIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2207, de 15 de abril de 2020.

Autoriza a celebração de Convênio com o Município de Bariri-SP para a transferência voluntária de recursos destinados à aquisição de aparelho respirador para atendimento da população referenciada, em decorrência da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO-SE a situação de pandemia mundial de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO-SE a declaração de transmissão comunitária da doença no Brasil, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO-SE a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 2.035, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO-SE o fato de que o tratamento dos cidadãos itajuenses que possam vir a ser infectados será feito, precipuamente, pelo sistema de saúde do Município de Bariri, que é referência nos atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e média complexidade hospitalar;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de reforço dos equipamentos atualmente existentes no sistema de saúde do Município de Bariri, em especial na Santa Casa de Misericórdia, tendo em vista a possibilidade de virem a ser insuficientes;

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju,
Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju,
Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Município de Itaju realizar transferência voluntária de recursos financeiros ao Município de Bariri, mediante celebração de convênio, destinados à aquisição de 1 (um) aparelho respirador para atendimento da população referenciada, em decorrência da pandemia de COVID-19.

§1º O valor da transferência voluntária, mediante convênio a ser firmado, será de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

§2º O convênio de que trata esta lei deverá ser firmado no prazo máximo de 60 dias, ocasião em que perderá a eficácia a presente autorização legislativa.

§3º O Município de Bariri deverá encaminhar prestação de contas relativas aos valores destinados por meio do convênio até o trigésimo dia do mês subsequente ao da aquisição do equipamento.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação do valor total de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e

quinhentos reais) na rubrica 10.301.0012.2029.0000 concessão de subvenção social, categoria econômica 3.3.50.43 subvenção social, código de aplicação 310.000 saúde-geral, fonte de recursos 0.01.00, ficha 029/2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 15 de abril de 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº. 2208,
de 15 de abril de 2020.

Autoriza a celebração de convênio, em caráter emergencial e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju,
Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a celebrar, em caráter emergencial, convênio com o Município de Bariri, para custeio do serviço de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal ao qual o Município de Itaju é referenciado pela Diretoria Regional de Saúde – DRS, da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, para o corrente exercício financeiro e fiscal.

Art. 2º. O convênio será celebrado mediante termo a ser firmado após a apresentação de plano de trabalho a ser executado nos meses de abril a dezembro de 2020, cujos serviços de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal serão prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, pessoa jurídica de direito privado interno inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 44.690.238/0001-61, sob intervenção municipal autorizada pelo Decreto Municipal nº. 5.115/2018, complementado pelo Decreto Municipal nº. 5.122/2018, prorrogada pelo Decreto Municipal nº 5.375, de 06 de março de 2020, todos de lavra do Prefeito do Municipal de Bariri.

Art. 3º. O valor do repasse será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser efetuado em 9(nove) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 40.000,00 (cinquenta mil reais) e as demais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

Parágrafo único: As contas da aplicação dos recursos deverão ser prestadas até o dia 30 do mês subsequente a cada repasse de parcela, sob pena de ressarcimento ao tesouro municipal.

Art. 4º. O acompanhamento do desenvolvimento do objeto do convênio, através da execução do plano de trabalho apresentado, a aplicação dos recursos, o funcionamento do serviços e a prestação de contas dos gastos efetuados deverão ser conduzidos pela Coordenadoria de Saúde e pelo setor de contabilidade, ambos do Município de Itaju, a quem caberá emitir parecer sobre a regularidade das contas apresentadas.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju-SP, 15 de abril de 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – ABRIL / 2020

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Gestantes)	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Hiperdia) 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**	Licença Maternidade				

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – ABRIL 2020

ESCALA – ABRIL 2020			Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs				F	F					FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs				F	F					FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs				F	F					FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs				F	F					FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs				F	F					FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs				F	F		*	*	F	FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	A	A	A			F			F				F	*	*	F	F					*	F	F			F	*	*	F	
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	12 às 18hs				F	F					FE	F	F						F	F	PF	FE				F	F					

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00